



**CONTRATO Nº 07/2023-SEMOB**

**CONTRATO Nº 07/2023-SEMOB CELEBRADO  
ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE  
MOBILIDADE URBANA DE BELÉM-SEMOB  
(CONTRATANTE) E A EMPRESA VETOR  
INTELIGÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA  
(CONTRATADA)**

A **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, com sede na Avenida Senador Lemos, nº 3153, 2º Piso, Shopping It Center, Bairro da Sacramento, CEP nº 66.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.803.100/0001-76, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora-Superintendente, nomeada através do Decreto Municipal nº 98.219/2021, Sr.<sup>a</sup> **ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do RG nº 1484609-PC/PA e do CPF/MF nº 430.032.222-87, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA VETOR INTELIGÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, estabelecida na Avenida Nazaré, sala 605, nº 272, Bairro: Nazaré, CEP nº 66.035-115, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.365.789/0001-40, e-mail: [jorge@vetorinteligencia.com.br](mailto:jorge@vetorinteligencia.com.br), neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Jorge Elias Eluan Netto, brasileiro, casado, portador da CNH nº 00834116361 e do CPF nº 251.711.512-53, residente e domiciliado na Avenida Senador Lemos, nº 2186, Bairro: Telegrafo, CEP nº 66.113-000, no Município de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO Nº 07/2023-SEMOB**, tendo por base a **Dispensa de Licitação nº 03/2023-SEMOB**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1-** O presente contrato decorre do **Dispensa de Licitação nº 03/2023-SEMOB, Processo GDOC nº 1492/2023-SEMOB**, cujo fundamento legal encontra-se no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que ampara este instrumento para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**1.2-** Aplica-se a este contrato a Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

**1.3-** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**1.4-** É parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos: Termo de Referência, Anexo I-A e Proposta de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1-** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE BACKUP AUTOMATIZADO, para infraestrutura da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM, incluindo equipamento local (appliance), serviços de instalação, configuração, treinamento, replicação em nuvem e garantia de suporte**, conforme especificações do Termo de Referência de Licitação, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

2.2- O contrato tem por objeto a aquisição de solução de Backup com armazenamento principal em equipamento local (appliance) e replicação em nuvem (*private cloud*), incluindo treinamento presencial, garantia de funcionamento pelo período do contrato para toda a solução, termo de confidencialidade dos dados e suporte técnico, no mínimo, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 18h00, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Tipo	Unidade	QTD Prevista
01	<i>Software de backup</i>	Licença profissional	Aplicação	01
02	Appliance Local (hardware incluso em regime de comodato)	Equipamento	Hardware	01
03	Volume para Backup Local	Volume para Backup	TB	4
04	Serviço de Replicação em nuvem e garantia de volume disponibilizado	Volume em datacenter (nuvem)	TB	4
05	Treinamento presencial	Treinamento presencial de funcionamento do appliance e software de backup	Horas	08
06	Suporte	Suporte Local por telefone, e-mail e/ou presencial	Serviço	01

2.3- As especificações técnicas constam do Termo de Referência e Anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogáveis de acordo com os limites da Lei nº 8.666/1993, podendo ser rescindido antes do término previsto em caso de conclusão de Processo Licitatório.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **VALOR TOTAL de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais)**.

4.2- O preço é **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do Brasil.

4.3- Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o IPCA-E ou, em substituição a ele, o menor índice oficial de reajuste vigente pertinente à natureza do objeto deste certame, podendo o primeiro reajuste ser concedido após 12 meses contado da data da apresentação da proposta de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2023 de acordo com a classificação abaixo:

**Fonte: 1752000000;**



**Funcional Programática: 26.122.0007.2311;  
Elemento de Despesa: 33.90.40.**

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1-** Após a assinatura do contrato o pagamento será creditado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** a partir da data do fornecimento mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente da CONTRATANTE.

**6.2-** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, **apresentar** em conjunto com a nota fiscal os seguintes **documentos**:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal devidamente atualizadas.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizada.

**6.3-** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo CONTRATADA contados do efetivo fornecimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão.

**6.4-** Será procedida consulta “On-Line” junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA para verificação das condições exigidas na contratação cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo constante da solicitação feita pela CONTRATANTE a sua regularização.

**6.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRADADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.

**6.6-** Na hipótese de não apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” a “e” do item 7.2 conceder-se-á o prazo de 30 (trinta) dias à CONTRATADA para cumprir a referida obrigação de apresentá-los, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

**6.7-** A CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

**6.8-** As notas fiscais/faturas que apresentarem erros serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

**6.9-** A CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

**6.10-** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.11-** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**6.12-** Caso haja aplicação de multa o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Coordenadoria de Administração Geral CADG/SEMOB em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1-** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar o exercício deste direito.

**7.2-** Nos termos do artigo 58, inciso III, combinado com o artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, será designado representante (FISCAL DO CONTRATO), que poderá ser um funcionário ou comissão, para acompanhar e fiscalizar a aquisição dos materiais de informática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.3-** A CONTRATANTE, através do FISCAL DO CONTRATO, poderá a qualquer tempo exigir que a CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas à aquisição dos materiais de informática, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

**7.4-** A presença da fiscalização não atenua nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.5-** O FISCAL DO CONTRATO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.6-** O FISCAL DO CONTRATO deverá encaminhar uma cópia à CONTRATADA com a recomendação do que for necessário para a imediata correção das irregularidades porventura existentes no fornecimento do objeto deste contrato.

**7.7-** Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do FISCAL DO CONTRATO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **8.1- São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Contrato e seus anexos, e na proposta apresentada e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- c) Colocar à disposição da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB/PMB) os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no anexo do TR;
- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) da(s) objeto da contratação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB/PMB) durante a vigência do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- h) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da aquisição a ser contratada sem prévia autorização da Contratante;
- j) Declarar, detalhadamente, a garantia dos itens cotados, contados a partir da data do recebimento definitivo;
- k) Cumprir integralmente o contrato e caso haja qualquer fato impeditivo do cumprimento contratual, comunicar imediatamente à ocorrência a CONTRATANTE sob pena de responder legalmente.
- l) Realizar o pagamento do seu quadro de pessoal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independentemente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos artigos 459 e 456, ambos da CLT, e/ou legislação posterior, e obedecer aos valores estipuladas para a categoria profissional correspondente;
- m) Reconhecer que a inadimplência em relação aos encargos de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- n) **Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da Resolução nº11.536/2014 - TCM.**



## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 9.1- São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- b) Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens aos requisitos mínimos constantes dos Anexos do Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim de acordo com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- e) Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos permanentes que compõem o objeto deste contrato;
- h) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- j) Na hipótese de constatação de quaisquer defeitos ou divergências nas características da aquisição o CONTRATANTE comunicará o fato, por escrito, ao CONTRATADO, fixando-se o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis para a correção dos defeitos e/ou troca do material**, contados a partir da solicitação efetuada sem qualquer ônus à Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL E DO PRAZO

**10.1-** O objeto do presente contrato será entregue em até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com solicitação formal do órgão no seguinte horário e endereço: De 2ª a 6ª feira das 08:00 às 14:00h, **com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à SEMOB**, na Coordenadoria de Administração Geral CADG/SEMOB, localizada na Av. Senador Lemos, Nº 3153 - Bairro: Sacramento - CEP: 66.120-000, Shopping IT Center Segundo Piso - BELÉM-PA - TELEFONE: (91) 98425-1384, para efetivar a respectiva entrega, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias.

**10.2-** O recebimento e a aceitação dos itens adquiridos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados mediante termo circunstanciado e serão recebidos:

**10.2.1-** Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do item, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,

**10.2.2-** Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta contratação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1-** É assegurada à CONTRATANTE a prerrogativa de alteração unilateral e motivada do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os

direitos da CONTRATADA quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8666/1993.

**11.2-** As partes podem celebrar **acordo** para alteração deste contrato nas seguintes hipóteses:

- a) quando for quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em razão da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**11.3-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste contrato, nos moldes do que determina o artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.

**11.4-** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo da execução do contrato, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela CONTRATANTE, consoante o artigo 64 da Lei n.º 8.666/1993.

**11.5-** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**12.1-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA e as previstas em lei e/ou regulamento.

**12.2-** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses elencadas nos incisos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

**12.3-** A rescisão contratual poderá ser determinada por **ato unilateral e escrito** da CONTRATANTE nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.4-** Desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, a rescisão poderá ocorrer de forma **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretora-Superintendente da SEMOB/PMB conforme a previsão no artigo 79, inciso II e §1º, da Lei de Licitações.

**12.5-** A rescisão contratual poderá ainda ocorrer de forma **judicial**, nos termos da legislação.

**12.6-** Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei supramencionada, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

**12.7-** A rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE acarreta consequências elencadas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas.

**12.8-** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**13.1-** Pela inexecução parcial ou total do presente contrato a que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, aplicada através de notificação escrita, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

b) **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) **Multa de 10% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;

d) **Multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;

f) **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o artigo 87, inciso IV e §3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea **d** acima.

**13.2-** As sanções de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f” desta cláusula serão aplicadas pela CONTRATANTE de acordo com a gravidade do caso.

**13.3-** As sanções de que tratam a alínea “g” referente à Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada pela CONTRATANTE mediante parecer fundamentado.

**13.4-** No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido somente será liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.



**13.5-** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora**, no percentual de **2% (dois por cento)** sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE e a aplicação de outras sanções previstas neste contrato e na legislação correlata.

**13.6-** Se o valor resultante da multa referente ao atraso injustificado for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.7-** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

**13.8-** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**13.9-** Não será aplicada a multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

**13.10-** A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal **ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.**

**13.11-** No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de receber perdas e danos, nos termos da Lei de Licitações e do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**14.1-** A CONTRATADA deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda a execução do objeto ora contratado.

**14.2-** Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;

**c) “prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

**d) “prática obstrutiva”:**

**d.1)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

**d.2)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

**14.3-** Considerando os propósitos acima elencados, a CONTRATADA concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local em que presta serviços e todos os documentos, contas e registros relacionados ao objeto ora contratado, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**

**15.1-** O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o artigo 6º, inciso VII, da Resolução n.º 11.535/2014-TCM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

**16.1-** O contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Município de Belém, em observância aos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

**17.1-** As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas para todos os efeitos legais.

Belém, 12 de abril de 2023.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB  
CONTRATANTE

JORGE ELIAS ELUAN NETTO  
EMPRESA VETOR INTELIGÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

2 - \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: